

REGULAMENTO DO PROGRAMA MONITORIA



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I Do Conceito de Monitoria

- Art. 1º Entende-se por MONITORIA, uma modalidade específica, estabelecida dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do aluno de graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino.
- Art. 2º A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos.

Parágrafo Único – O exercício da monitoria confere ao aluno participante, a integralização de horas como de Atividade Acadêmica Complementar, nos limites estabelecidos no Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO II Dos Objetivos da Monitoria

- Art. 3º A implantação do Programa de Monitoria no GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO, tem como principais justificativas:
- I. Estimular a participação de alunos dos cursos de Graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da universidade;
- II. Criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- III. Propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- IV. Pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino das disciplinas participantes do programa;
- V. Contribuir, através da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino superior; e
- VI. Estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina.

CAPÍTULO III Das Categorias de Monitoria

- Art. 4º As monitorias serão classificadas em duas categorias:
- I. Monitoria remunerada por bolsa auxílio;
- II. Monitoria Voluntária.
- Art. 5º O Monitor Bolsista terá uma bolsa auxílio no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser descontado de suas mensalidades referentes aos meses de abril, maio, junho deste corrente ano (a bolsa concedida não poderá exceder o percentual acumulado de 50% de bolsa institucional) e ainda terá direito a contagem de horas para suas atividades complementares;
- Art. 6º O Monitor Voluntário terá a contagem de horas para suas atividades complementares.



Parágrafo Único – A monitoria remunerada por bolsa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o aluno e o GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO, devendo o aluno assinar Termo de Compromisso específico.

Art. 7º - As monitorias, em hipótese nenhuma constituirão estratégias compensatórias de carências funcionais da Universidade.

CAPÍTULO IV Da Coordenação Geral do Programa de Monitoria

- Art. 8º A coordenação geral do Programa de Monitoria será exercida pela Coordenação da Graduação juntamente com o professor orientador que avaliará o desenvolvimento do sistema.
- Art. 9º Caberá à Direção e Coordenação da Graduação, a previsão e distribuição das vagas e recursos, em concordância com os princípios do Sistema de Monitoria, observados os prazos compatíveis com o cronograma.
- Art. 10º Caberá ao GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO o provimento de recursos orçamentários destinados a custear as bolsas auxílios de monitoria para cada período.

Parágrafo Único – O valor da bolsa de monitoria será fixado pela IES, por período letivo.

CAPÍTULO V Das atribuições do professor orientador

Art. 11º - São atribuições do professor responsável:

- I. Participar do processo de seleção de alunos-monitores;
- II. Orientar e/ou assistir o aluno-monitor em suas atividades específicas;
- III. Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas:
- IV. Élaborar junto com o monitor a Proposta de Trabalho para os grupos de estudo ou atendimento individual:
- V. Acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas do curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;
- IV. Reunir-se com a coordenação de curso e com os monitores de sua responsabilidade para discutir e avaliar as atividades de monitoria;
- VII. Identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para a Coordenação de Curso;
- VIII. Controlar a frequência do monitor, observando sua pontualidade;
- IX. Responsabilizar-se junto a IES, pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Monitoria;
- X. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor; e
- XI. Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenação de Curso no prazo estabelecido.



CAPÍTULO VI Das atribuições do Monitor

Art. 12º - São funções do monitor:

- I. Assistir aos alunos no atendimento de grupos de estudo:
- II. Prestar atendimento individual a alunos em caso de dúvidas (plantão de dúvidas);
- III. Auxiliar o Professor Monitor em atividades por ele determinadas:
- IV. Acompanhar e auxiliar os demais professores em atividades relacionadas com a disciplina, conforme solicitação;
- V. Realizar leituras suplementares para o auxílio às atividades desenvolvidas;
- VI. Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas.
- Art. 13º As atividades do monitor obedecerão à programação elaborada pelo professor responsável e aprovada pela Coordenação do Curso de Graduação.
- Art. 14º O horário de exercício das atividades de monitoria, não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado e em outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

CAPÍTULO VII Dos Requisitos do candidato a Monitor

Art. 15º - O candidato deve:

- I. Estar matriculado em algum dos cursos do GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- II. Ter média global igual ou superior a 8,0;
- III. Ter frequência superior a 80%;
- IV. Ter cursado a disciplina para a qual é candidato;
- V. Estar cumprindo regularmente o contrato de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO VIII Do Controle da Monitoria

- Art. 16 º Cabe ao professor-orientador elaborar e controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.
- Art. 17 ° O professor-orientador confeccionará quadro demonstrativo com os horários e grupos de atendimento por parte do(s) monitor(es).
- Art. 18 $^{\circ}$ Ao final do exercício da monitoria será expedido pela secretaria certificado correspondente contendo período do exercício e carga horária.

CAPÍTULO IX Do Exercício da Monitoria

- Art. 19 ° Ao final de cada mês, o monitor deverá apresentar ao coordenador de curso relatório de atividades desenvolvidas durante o mês.
- Art.20 º O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:



- I. Por indicação justificada do professor orientador a qual o monitor está vinculado;
- II. Por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês:
- V. Reprovação em qualquer disciplina:
- VI. Por não apresentar o relatório mensal ao Coordenador de Curso em prazo hábil.

CAPÍTULO X Da Suspensão da Monitoria

Art. 27º - A monitoria poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I. Quando o monitor não cumprir as atividades da programação;
- II. Quando o monitor, sem justificativa, faltar três vezes consecutivas às atividades programadas;
- III. Quando houver desistência por parte do monitor, que deverá oficializar seu pedido junto à Coordenação do Curso, após o de acordo do professor responsável pela atividade.

Parágrafo Único – O professor responsável pela atividade deverá comunicar à Coordenação os casos de suspensão previstos nos itens "I" e "II".

CAPÍTULO XI Das Disciplinas da Monitoria

Art. 21º - As disciplinas para as quais os alunos podem se candidatar devem ser correspondentes aos eixos de formação humana e profissional referentes ao curso específico da candidatura.

CAPÍTULO XII Das Inscrições e documentação

- Art. 22º As inscrições serão realizadas conforme publicação em edital semestral.
- Art. 23° O candidato deve apresentar os seguintes documentos para a realização de sua inscrição:
- I. Ficha de Inscrição;
- II. Cópia do Histórico Escolar;
- III. Curriculum Vitae.

CAPÍTULO XIII Da Entrevista

Art. 24º - A banca entrevistadora será composta pelo Coordenador do Programa de Monitoria da IES.



CAPÍTULO XIV Da Divulgação dos Resultados

Art. 25º - Os resultados serão divulgados em edital próprio e os candidatos aprovados serão comunicados de forma personalizada.

CAPÍTULO XV Das Concessões

Art. 26º - Ao monitor, após conclusão com aproveitamento das atividades, e a homologação do relatório pela Coordenação caberá:

- I. Concessão de horas complementares pela atividade no período:
- II. Registro da atividade em Histórico escolar:
- III. Outorga de Certificado de Monitoria.

CAPÍTULO XVI Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 28º O Programa de Monitoria terá plena vigência e implantação partir do período letivo 1/2009.
- Art. 29°. Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a IES ou com a mantenedora desta.
- Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Monitoria e o Professor Responsável pela Monitoria.
- Art. 31º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Curitiba, 2023.

GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO